

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E FINS

Art. 1º - O Colégio de Jurados da Raça Girolando – CJRG é mantido e coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – “GIROLANDO”, onde tem sua sede. Funciona junto ao Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando – SRGRG e é subordinado à superintendência do SRGRG. O CJRG é regido por este regimento interno, elaborado com base no Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014 e na Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º - O CJRG tem como finalidades:

- a) Congregar os profissionais das áreas de zootecnia, medicina veterinária e agronomia, visando o julgamento de animais da raça Girolando em exposições e feiras agropecuárias oficiais;
- b) Inscrever profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos;
- c) Fiscalizar o exercício da atividade de jurado, repassando ao Conselho Deliberativo Técnico - CDT os casos cuja solução ultrapasse a sua alçada;
- d) Traçar diretrizes e promover, no mínimo a cada 02 (dois) anos, um curso ou seminário de atualização técnica com o quadro de jurados efetivos, visando unificar e aperfeiçoar os critérios para julgamentos de animais Girolando;
- e) Colaborar com a superintendência do SRGRG na organização de cursos de julgamento, quando houver demanda, com normas e critérios que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação de novos métodos de julgamento, ouvindo sempre o corpo de jurados efetivos e o Conselho Deliberativo Técnico;
- f) Auxiliar o CDT na criação de um regulamento único para julgamento de animais Girolando em exposições e feiras oficializadas pela associação, devendo estar contemplados os critérios e metodologias de julgamentos;
- g) Manter o registro de todos os campeonatos das exposições oficializadas;
- h) Registrar os julgamentos oficializados a fim de estabelecer o banco de dados que será utilizado para efeito estatístico, para avaliações e ações promocionais;
- i) Manter organizado e atualizado o quadro de jurados efetivos e de jurados auxiliares;
- j) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;
- k) Administrar, organizar e promover o ranking nacional da raça Girolando, por meio das exposições ranqueadas, de acordo com o regulamento de exposições oficializadas de Girolando.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Colégio de Jurados da Raça Girolando tem a seguinte constituição:

- a) Superintendente do SRGRG;
- b) Coordenador do CJRG;
- c) Superintendente substituto do SRGRG;
- d) Coordenador suplente do CJRG;
- e) Quadro de jurados efetivos;
- f) Quadro de jurados auxiliares.

Art. 4º - O CJRG será administrado por um coordenador e por um suplente, obrigatoriamente jurados efetivos, com formação superior em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia, indicados pelo superintendente do SRGRG e nomeados pelo presidente da Girolando, devendo seus mandatos coincidir com o mandato da diretoria, podendo, todavia, ser reconduzido para o mandato seguinte a critério do superintendente do SRGRG.

Art. 5º - Os jurados serão divididos em duas categorias, conforme a seguir:

- I – Jurado efetivo;
- II – Jurado auxiliar.

Art. 6º - O quadro de jurados é constituído por profissionais formados em zootecnia, medicina veterinária e agronomia.

Parágrafo Único - Os jurados auxiliares poderão ser também acadêmicos dos cursos de zootecnia, medicina veterinária e agronomia, desde que devidamente matriculados no último ano do curso.

Art. 7º - Os jurados efetivos são divididos nas seguintes classes:

- **CLASSE A** – Jurados efetivos habilitados para fazer os julgamentos de animais em exposições homologadas e ranqueadas de Girolando;
- **CLASSE B** – Jurados efetivos habilitados para fazer os julgamentos de animais em exposições homologadas e em exposições ranqueadas com prévia autorização da coordenação do CJRG ou da superintendência do SRGRG.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

Art. 8º - O credenciamento de jurado auxiliar será obtido pelo profissional formado em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia, ou acadêmico matriculado no último ano de um dos cursos de ciências agrárias supracitados, que tenha participado do curso de julgamento da raça Girolando e que tenha sido aprovado pela coordenação do CJRG, através de avaliações elaboradas exclusivamente para esta finalidade.

§ 1º - Sendo aprovado nas avaliações realizadas durante o curso de julgamento, o candidato a jurado auxiliar terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do curso para realizar sua inscrição junto ao CJRG.

§ 2º - Caso o candidato a jurado auxiliar não faça sua inscrição junto ao CJRG dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, estará automaticamente excluído da lista de candidatos aptos à inscrição na categoria de jurado auxiliar, de forma definitiva.

Art. 9º - O título de jurado efetivo da classe B será obtido pelo jurado auxiliar, portador de carteira profissional emitida pelo respectivo conselho regional de classe, com a devida comprovação de haver atuado como auxiliar em 10 (dez) exposições homologadas ou ranqueadas, no período máximo de 03 (três) anos contados a partir de sua participação no curso de julgamento da raça Girolando, com no mínimo 07 (sete) pareceres favoráveis, de no mínimo 05 (cinco) jurados efetivos diferentes e que tenha sido aprovado nas avaliações feitas pelo CJRG, elaboradas exclusivamente para esta finalidade.

§ 1º - O jurado auxiliar deverá realizar comentários técnicos em no mínimo 05 (cinco) exposições e de no mínimo 03 (três) campeonatos de julgamento em cada evento, para que esteja apto a realizar a avaliação prática final.

§ 2º - Serão consideradas favoráveis apenas às avaliações onde o jurado auxiliar obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), de acordo com a tabela de avaliação disponível no relatório de julgamento do jurado efetivo, nas 10 (dez) exposições em que deverá atuar como auxiliar.

§ 3º - Após completar as 10 (dez) exposições e obter os pareceres favoráveis necessários, o jurado auxiliar será submetido à avaliação prática final em uma exposição a ser definida pela coordenação do CJRG, onde será avaliado pelo jurado efetivo responsável pelos julgamentos,

devendo realizar os comentários de no mínimo 05 (cinco) campeonatos, utilizando terminologia zootécnica adequada e respeitando a classificação dos animais feita pelo jurado efetivo.

§ 4º - Caso seja aprovado na avaliação prática final, o jurado auxiliar será submetido à avaliação teórica, devendo obter desempenho mínimo de 70% (setenta por cento) e a avaliações psicológicas a serem realizadas por profissional devidamente habilitado e contratado pela Girolando, devendo obter parecer favorável nas avaliações psicológicas, sem nenhuma restrição.

§ 5º - Caso seja aprovado nas avaliações o jurado auxiliar passará por uma entrevista realizada pela coordenação do CJRG e será credenciado pelo superintendente do SRGRG, passando a compor o quadro de jurados efetivos, na classe B.

§ 6º - Após ser aprovado na avaliação prática final, o jurado auxiliar terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar o processo de credenciamento de jurado efetivo junto à coordenação do CJRG, devendo ser submetido a um novo treinamento em mais 10 (dez) exposições oficializadas caso não finalize o processo de credenciamento dentro do prazo determinado, sendo submetido novamente às mesmas avaliações.

§ 7º - O jurado auxiliar que for reprovado em qualquer uma das avaliações em que for submetido (prática, teórica ou psicológica) e que desejar ainda obter o título de jurado efetivo na classe B, deverá atuar em mais 10 (dez) exposições oficializadas, sendo ao final submetido novamente às mesmas avaliações.

Art. 10º - Somente receberá o credenciamento de jurado efetivo na Classe B o jurado auxiliar que tenha concluído o curso superior em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia e que esteja devidamente inscrito no conselho regional de sua respectiva profissão.

Art. 11 - O título de jurado efetivo da classe A será obtido pelo jurado efetivo classe B, que tenha efetuado o julgamento de no mínimo 03 (três) exposições homologadas ou ranqueadas de Girolando, desde que não tenha cometido nenhum tipo de irregularidade comprovada nestes eventos.

Art. 12 - Os jurados efetivos credenciados por outras associações de raças leiteiras, bem como os técnicos do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando que desejarem ser credenciados como jurados efetivos junto ao CJRG, deverão ser submetidos aos mesmos procedimentos de credenciamento descritos neste regimento.

Art. 13 - O jurado efetivo será credenciado pelo superintendente do SRGRG, após aprovação do jurado nas avaliações em que for submetido.

Art. 14 - Os profissionais com formação em zootecnia, medicina veterinária e agronomia, para efetuarem controles e registros genealógicos de Girolando, serão credenciados pelo superintendente do SRGRG, conforme nas normas previstas no regulamento do SRGRG.

Art. 15 - O CJRG promoverá no mínimo a cada 02 (dois) anos um curso ou seminário de atualização técnica, para todos os jurados efetivos, visando à harmonização e padronização dos critérios de julgamentos de animais Girolando e o aprimoramento das metodologias de julgamento, bem como colaborar com o CDT e com a superintendência do SRGRG, sugerindo mudanças nos regulamentos pertinentes ao serviço de registro genealógico, às exposições oficializadas e ao colégio de jurados.

Parágrafo Único - Quando convocado, todo jurado efetivo deverá participar efetivamente dos cursos e seminários de atualização técnica, promovidos pelo CJRG, a fim de se manter atualizado quanto às mudanças e às metodologias de julgamento, salvo os casos previstos neste regimento.

Art. 16 - O CJRG promoverá, de acordo com a demanda, o curso intensivo de julgamento da raça Girolando, destinado exclusivamente aos profissionais de zootecnia, medicina veterinária, agronomia e aos acadêmicos que estejam matriculados no último ano de um destes respectivos cursos, com objetivo único de formar novos jurados e divulgar os critérios e metodologias de julgamento da raça Girolando.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ESCOLHA DOS JURADOS

Art. 17 - É da competência dos jurados efetivos, devidamente credenciados, realizar os julgamentos de animais Girolando em exposições e feiras agropecuárias, com base nas determinações do regulamento de exposições oficializadas de Girolando, no regimento interno do CJRG e no padrão racial da raça Girolando.

Art. 18 - O jurado, efetivo ou auxiliar, somente poderá realizar os julgamentos em exposições e feiras agropecuárias quando estiver devidamente autorizado pela coordenação do CJRG, respeitando-se a metodologia de indicação e escolha de jurados.

Art. 19 - A indicação do jurado que atuará no julgamento será feita pela comissão organizadora do evento, dentro de uma lista de jurados efetivos aptos, disponibilizada pela coordenação do CJRG, respeitando-se a metodologia e critérios a seguir:

- a) A comissão organizadora do evento indicará 05 (cinco) jurados efetivos quando o julgamento for realizado por um único jurado ou 10 (dez) jurados efetivos quando o julgamento for realizado por uma comissão tríplice, dentre os jurados efetivos aptos disponíveis na lista enviada pela coordenação do CJRG. Após a indicação dos jurados efetivos pela comissão organizadora, a coordenação do CJRG irá promover a escolha do(s) jurado(s) utilizando os seguintes critérios: 1) será escolhido o jurado com o menor número de exposições julgadas ou a julgar no ranking em andamento até aquele momento. 2) Em caso de empate, será escolhido o jurado que menos atuou como jurado efetivo naquele evento em anos anteriores. 3) Persistindo o empate, o jurado responsável pelo julgamento será escolhido através de sorteio, na presença de no mínimo 05 (cinco) pessoas, sendo que, obrigatoriamente, uma delas deverá ser o coordenador do CJRG ou seu suplente, ou, o superintendente do SRGRG ou seu substituto;
- b) Caso a comissão organizadora do evento não se manifeste quanto à indicação dos jurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da listagem de jurados efetivos aptos ao evento a coordenação do CJRG ficará responsável por promover a escolha do(s) jurado(s), através de sorteio;
- c) Serão excluídos da listagem de jurados efetivos aptos para o julgamento, a ser enviada à comissão organizadora do evento, os 05 (cinco) jurados que mais julgaram ou que irão julgar, dentre todas as exposições do ranking em andamento até aquele momento;
- d) Serão também excluídos da listagem de jurados efetivos aptos para julgamento, a ser enviada à comissão organizadora do evento, os jurados que efetuaram os julgamentos daquele evento nos 03 (três) últimos anos, exceto para a Exposição Nacional de Girolando, por possuir regulamento específico;
- e) Quando o julgamento for realizado por uma comissão tríplice, cada jurado efetivo ficará responsável por realizar os julgamentos de uma única composição racial, não sendo permitido que a comissão tríplice faça os julgamentos em conjunto dos mesmos campeonatos.

§ 1º - Cabe à comissão organizadora do evento entrar em contato com os jurados efetivos para verificar disponibilidade de agenda antes de realizar as indicações à coordenação do CJRG.

§ 2º - Caso o jurado efetivo escolhido passe estar impossibilitado de realizar o julgamento, por motivo de força maior, a coordenação do CJRG irá promover uma nova escolha dentre os nomes já indicados pelo evento, obedecendo aos mesmos critérios adotados.

Art. 20 - Caberá à coordenação do CJRG indicar os jurados auxiliares que irão atuar nos eventos oficializados, disponibilizando até 02 (dois) auxiliares para cada jurado efetivo.

§ 1º - É dever da coordenação do CJRG promover a rotatividade dos jurados auxiliares nos diversos eventos oficializados, levando também em consideração a ordem de chegada dos pedidos.

§ 2º - Compete ao jurado auxiliar solicitar à coordenação do CJRG sua participação nas exposições e feiras oficializadas, para atuar como auxiliar nos julgamentos, devendo a solicitação ser feita somente após a divulgação da exposição na agenda de eventos da associação.

Art. 21 - Compete ao jurado efetivo avaliar a conduta, a atuação e o desempenho do jurado auxiliar no evento, encaminhando a ficha de avaliação à coordenação do CJRG juntamente com o relatório de julgamento, obedecendo aos critérios de avaliação descritos no relatório.

Art. 22 - O jurado efetivo deverá orientar o jurado auxiliar quanto à metodologia de julgamento adotada, bem como os critérios de julgamentos aplicados e às características raciais e econômicas do gado Girolando.

Art. 23 - Poderão atuar como jurados de admissão em exposições oficializadas o jurado efetivo ou o técnico do SRGRG, os quais deverão por todos os meios ao seu alcance, avaliar e inspecionar todos os animais antes que estes sejam apresentados na pista de julgamento, excluindo do julgamento aqueles que não estiverem aptos ao julgamento, que não se enquadram no padrão racial do gado Girolando ou que não atendam às normas estabelecidas no regulamento de exposições oficializadas de Girolando e no regulamento do SRGRG.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do jurado de admissão, informar à superintendência do SRGRG quaisquer irregularidades ou não conformidades constatadas na admissão dos animais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS

Art. 24 - Os jurados, nas suas atividades inerentes ao CJRG, deverão se orientar pelo regulamento do SRGRG, pelo regimento interno do CJRG e pelo regulamento de exposições oficializadas de Girolando, respeitando sempre os critérios para julgamentos de animais Girolando.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade, a qualquer tempo, de comparecimento para julgar determinada exposição da qual havia sido convidado e confirmado presença, o jurado efetivo ou auxiliar deverá justificar por escrito ao CJRG e à comissão organizadora do evento o motivo de sua ausência, para que a substituição seja providenciada.

Art. 25 - Ao final de cada exposição oficializada, o jurado efetivo e o jurado auxiliar deverão encaminhar à coordenação do CJRG seus respectivos relatórios de julgamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento.

Art. 26 - Nenhum jurado, efetivo ou auxiliar, poderá realizar os julgamentos em exposições que tenham animais de sua propriedade e/ou criação ou de familiar direto, inscritos para julgamento.

§ 1º - Em caso de animal oriundo de seu criatório ou de familiar direto e de propriedade de terceiros, caso o jurado, efetivo ou auxiliar, não tenha prévio conhecimento da inscrição do animal no julgamento, o jurado deverá efetuar o julgamento, seguindo todos os preceitos éticos e técnicos, devendo, entretanto, informar imediatamente o fato à organização do evento, e mencionar o fato ao público presente na hora em que for realizar os comentários técnicos do campeonato. O jurado deverá também informar por escrito o fato à coordenação do CJRG, informando o ocorrido no laudo do campeonato e no relatório de julgamento.

§ 2º - Para efeito deste regimento interno, entende-se como familiar direito: pais, avós, irmãos, filhos, netos, sobrinhos, tios e primos de primeiro grau e cônjuge.

Art. 27 - Os jurados efetivos, quando designados para realizar os julgamentos em exposições oficializadas, receberão um pró-labore da comissão organizadora do evento, de acordo com os parâmetros da tabela de pró-labore publicada anualmente pela coordenação do CJRG, devendo ser acatada em todo território nacional pelos jurados efetivos e pelas comissões organizadoras.

§ 1º - Os valores estabelecidos na tabela citada serão reajustados anualmente pela coordenação do CJRG, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, de acordo com o IPCA (Índice de Preço Médio ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

§ 2º - Além do pró-labore, a comissão organizadora deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento do jurado, durante todo o período em que o jurado estiver à disposição do evento.

§ 3º - Aos jurados e técnicos de admissão é permitida a cobrança pelos serviços prestados aos organizadores de eventos durante as exposições, não podendo exceder o valor de 01 (uma) diária técnica por dia trabalhado, valor este disponível na tabela de taxas e emolumentos da Girolando e atualizada pela diretoria executiva. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem devem ser também arcadas pela comissão organizadora do evento.

§ 4º - O jurado efetivo e o jurado de admissão, quando se deslocarem para o evento em carro próprio, poderão receber da comissão organizadora o valor de 30% (trinta por cento) do litro da gasolina por quilômetro rodado, para cobrir as despesas com o seu deslocamento.

§ 5º - Após o julgamento, o jurado efetivo deverá remeter ao CJRG, obrigatoriamente, até o último dia do mês seguinte, a taxa de administração definida pelo colegiado de jurados, informada na tabela de pró-labore publicada pela coordenação do CJRG, por exposição julgada.

§ 6º - Pela emissão ou substituição da carteira de jurado efetivo ou auxiliar, será cobrado pelo CJRG o valor referente aos custos de produção, que será informado previamente ao jurado.

§ 7º - A comissão organizadora do evento poderá solicitar ao jurado qualquer tipo de documento fiscal para que possa efetuar o pagamento dos valores devidos, bem como fazer o recolhimento dos impostos previstos por lei.

Art. 28 - O jurado auxiliar, a partir do momento que solicita ao CJRG sua participação em exposições oficializadas para atuar como auxiliar de pista, se responsabiliza por arcar com suas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento durante todo o período do evento.

Art. 29 - O jurado efetivo ou o de admissão, quando convidado a atuar em exposições oficializadas, somente será homologado pela coordenação do CJRG se estiver em dia com suas obrigações junto ao CJRG.

Art. 30 - Nenhum jurado, efetivo ou auxiliar, poderá prestar assessoria técnica ou comercial, bem como registrar animais em exposições oficializadas, durante todo o período do evento em que estiver atuando como jurado de Girolando.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA E DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

Art. 31 - Os julgamentos deverão ser conduzidos de acordo com as normas previstas no regulamento de exposições oficializadas de Girolando, embasados tecnicamente no regulamento do

SRGRG e nos critérios para julgamentos de animais Girolando, obedecendo sempre o padrão racial da raça Girolando e seus cruzamentos.

Art. 32 - Após o julgamento de todos os campeonatos haverá obrigatoriamente comentários técnicos dos animais, comparativos, com terminologia zootécnica adequada, feitos pelo jurado efetivo, fazendo uso de alto-falante, com microfone instalado na pista de julgamento.

Art. 33 - Nos campeonatos, dos 08 (oito) animais classificados, os 05 (cinco) primeiros colocados receberão os comentários técnicos, iniciando-se do último animal até o primeiro classificado.

Art. 34 - Os julgamentos poderão ser realizados por um único jurado efetivo ou por uma comissão tríplice de jurados efetivos, respeitando-se as normas estabelecidas no regulamento de exposições oficializadas de Girolando.

Parágrafo Único - A definição da modalidade de julgamento, por comissão tríplice ou por um único jurado efetivo, a ser adotada nos julgamentos de exposições oficializadas, compete exclusivamente à comissão organizadora do evento.

Art. 35 - Somente poderão ter ingresso à pista de julgamento os apresentadores, os membros da comissão de julgamento, os jurados e outras pessoas devidamente autorizadas pela comissão organizadora.

Art. 36 - Na pista de julgamento, cada animal deverá ser apresentado por um único apresentador, devendo sempre caminhar em sentido horário. É de responsabilidade do apresentador, seguir as orientações do jurado efetivo, do jurado de admissão e do jurado auxiliar.

Art. 37 - Somente serão julgados os animais que se enquadrarem nos campeonatos estabelecidos no regulamento de exposições oficializadas de Girolando, não sendo permitido qualquer tipo de adaptação ao regulamento, devendo também manter a ordem de julgamento dos campeonatos até o término de todo o campeonato da faixa etária da composição racial julgada.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS JURADOS

Art. 38 - Os jurados efetivos serão avaliados no mínimo a cada 02 (dois) anos, durante os cursos e seminários de atualização técnica, promovidos pelo CJRG, sempre entre os meses de fevereiro e março, sendo submetidos a avaliações práticas, teóricas e psicológicas, sempre que necessário.

§ 1º - O jurado reprovado nas avaliações teóricas e/ou práticas será submetido a um novo treinamento, em no mínimo 05 (cinco) exposições oficializadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, aonde irá acompanhar os trabalhos de julgamento realizados por no mínimo 03 (três) jurados efetivos diferentes que ficarão responsáveis de enviar um laudo sobre a atuação do jurado à coordenação CJRG ao final do julgamento.

§ 2º - Após o novo treinamento, o jurado será submetido a novas avaliações e caso seja aprovado, estará apto a realizar julgamentos de Girolando em exposições oficializadas.

§ 3º - O jurado reprovado nas avaliações psicológicas estará automaticamente suspenso do quadro de jurados do CJRG e poderá ser submetido a uma nova avaliação após 06 (seis) meses da data de realização da avaliação anterior, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do CJRG.

§ 4º - Nos casos em que o jurado for reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas nas avaliações práticas, teóricas e/ou psicológicas, o jurado será excluído do CJRG, podendo, entretanto, voltar ao quadro de jurados desde que cumpra novamente todos os procedimentos necessários para o seu credenciamento na categoria de jurado auxiliar.

§ 5º - Durante os cursos e seminários de atualização técnica, o jurado efetivo, para que seja aprovado e esteja apto a realizar os julgamentos, deverá possuir desempenho favorável nas avaliações práticas e teóricas, avaliado por uma comissão de no mínimo 05 (cinco) profissionais, formada pelo superintendente do SRGRG, pelo coordenador do CJRG, pelo coordenador suplente do CJRG e por no mínimo 02 (dois) jurados efetivos, escolhidos pela maioria simples dos jurados efetivos participantes do seminário de atualização técnica entre todos os jurados presentes.

§ 6º - Os membros da comissão avaliadora citada no parágrafo anterior, para que sejam considerados aptos aos julgamentos, deverão ser submetidos às mesmas avaliações, não podendo em hipótese alguma se alto avaliarem, ficando a avaliação dos mesmos sob a responsabilidade dos demais membros da comissão.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO DOS JURADOS

Art. 39 - Caberá à coordenação do CJRG, juntamente com a superintendência do SRGRG, avaliar as irregularidades e transgressões cometidas pelos jurados, efetivos ou auxiliares, durante os julgamentos ou trabalhos de admissão, sendo passível de advertência verbal ou por escrito, suspensão do quadro de jurados ou até o credenciamento do jurado do CJRG, encaminhando a decisão para a diretoria executiva da Girolando e para o CDT, quando julgar necessário.

Art. 40 - Fica sujeito à advertência por escrito o jurado que:

- a) Já tiver sido advertido verbalmente pela coordenação do CJRG;
- b) Em exposições oficializadas, não cumprir nas regras para indicação e escolha de jurados, bem como as normas e/ou os critérios para julgamentos, estabelecidos no regimento interno do CJRG e no regulamento de exposições oficializadas de Girolando;
- c) Ter conduta antiética durante os julgamentos das exposições oficializadas em que estiver atuando como jurado ou participando como espectador;
- d) Ter atitudes que possam vir a prejudicar o bom andamento dos trabalhos de julgamentos, bem como ferir os princípios éticos e morais da profissão, do CJRG ou da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando;
- e) Desacatar pessoas no exercício de sua função, bem como em função da aplicação de penalidades por parte da coordenação do CJRG ou de instâncias superiores.

Art. 41 - Fica também sujeito à suspensão do CJRG o jurado que:

- a) Faltar aos cursos e seminários de atualização técnica, sem prévia apresentação de justificativa;
- b) Mesmo com a apresentação de justificativas, faltar a 02 (dois) cursos ou seminários consecutivos de atualização técnica ou de 02 (dois) cursos dentre as 03 (três) últimas edições realizadas;
- c) Obter baixo desempenho nas avaliações realizadas pelo CJRG durante os cursos e seminários de atualização técnica, de acordo com o parecer da comissão avaliadora;
- d) Não respeitar as normas e os critérios para julgamento estabelecidos pelo regulamento de exposições oficializadas e pelo regimento interno do CJRG, caso já tenha sido advertido pela coordenação do CJRG ou pela superintendência do SRGRG pelo mesmo motivo;
- e) Que já tenha sido advertido por conduta antiética no julgamento ou por atitudes prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos de julgamentos, bem como ferir os princípios éticos e morais da profissão, do CJRG ou da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando.

§ 1º - As advertências anteriores recebidas pelo jurado, independentemente do motivo, serão levadas em consideração pela coordenação do CJRG e pela superintendência do SRGRG, quando cometidas novas irregularidades e transgressões pelo jurado.

§ 2º - Por ocasião de sua suspensão, o jurado efetivo estará afastado de suas atividades inerentes ao CJRG até sua participação na próxima edição do curso ou seminário de atualização técnica do CJRG, sendo submetido novamente às avaliações que a coordenação do CJRG julgarem necessárias.

§ 3º - Por ocasião de sua suspensão, o jurado auxiliar estará afastado de suas atividades inerentes ao CJRG até sua participação na próxima edição do curso de julgamento da raça Girolando, sendo submetido novamente às avaliações que a coordenação do CJRG julgarem necessárias.

§ 4º - As justificativas de ausência dos cursos e seminários técnicos promovidos pelo CJRG deverão ser enviadas pelo jurado efetivo à coordenação do CJRG antes do início do evento, com o máximo de antecedência, devendo o jurado encaminhar quaisquer documentos que comprovem sua impossibilidade de participação.

§ 5º - O jurado efetivo poderá faltar em apenas 01 (um) curso ou seminário de atualização técnica a cada 03 (três) edições realizadas consecutivamente, desde que seja justificado com antecedência e após apreciação e aprovação da coordenação do CJRG.

Art. 42 - Fica também sujeito ao descredenciamento do CJRG o jurado que:

- a) Faltar a 02 (dois) cursos de atualização técnica consecutivos, sem apresentação de justificativa;
- b) Faltar a 03 (três) cursos de atualização técnica consecutivos, mesmo apresentando justificativas;
- c) Sendo também técnico do SRGRG, for descredenciado pela superintendência do SRGRG por incapacidade, irregularidade técnica ou ética, no exercício da função de técnico de registro genealógico;
- d) Que já tenha sido suspenso do quadro de jurados por no mínimo 02 (duas) vezes, por conduta antiética no julgamento ou por atitudes prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos de julgamentos, bem como por ferir os princípios éticos e morais da profissão, do CJRG ou da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando;
- e) Que já tenha sido suspenso do quadro de jurados por no mínimo 02 (duas) vezes, por não respeitar as normas e os critérios para julgamento estabelecidos no regulamento de exposições oficializadas e no regimento interno do CJRG;
- f) Que tenha tido conduta antiética ou contrária aos princípios e/ou interesses do CJRG ou da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando.

Art. 43 - Qualquer jurado, efetivo ou auxiliar, poderá a qualquer momento solicitar à coordenação do CJRG seu afastamento temporário ou sua exclusão definitiva do CJRG.

§ 1º - No caso de afastamento temporário do jurado efetivo, o mesmo deverá justificar o motivo de sua solicitação, e caso o afastamento ultrapasse o período de 02 (dois) anos, para que possa atuar novamente em julgamentos oficiais, é obrigatória sua participação no próximo curso de atualização técnica promovido pelo CJRG.

§ 2º - O jurado que solicitar sua exclusão do quadro de jurados do CJRG terá seu nome retirado da lista de jurados ativos, e, caso solicite posteriormente, a qualquer momento, seu retorno ao CJRG, deverá iniciar todos os procedimentos necessários para um novo credenciamento, conforme as normas previstas neste regimento.

Art. 44 - O descredenciamento de jurados do CJRG será expedido pelo coordenador do CJRG com anuência do superintendente do SRGRG, devendo ser encaminhado para a diretoria executiva da Girolando e para o CDT, para conhecimento.

Art. 45 - Fica assegurado ao jurado o amplo direito de defesa perante a qualquer órgão da Girolando.

CAPÍTULO IX DA ÉTICA DO JURADO

Art. 46 - Os jurados pertencentes ao quadro do CJRG devem se pautar dentro de uma conduta ética, de acordo com o disposto a seguir:

- a) Realizar os julgamentos de animais Girolando livres de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- b) Avaliar criteriosamente sua competência, técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições quando for capaz de desempenhar com segurança suas funções;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão;
- d) No exercício do julgamento, o jurado deve executar o seu trabalho tecnicamente, emitindo seu parecer consciente e imparcial, sem ter receio de desagradar qualquer pessoa que for;
- e) Ser pontual, fazendo cumprir e cumprindo com pontualidade os compromissos assumidos, os horários e a programação dos julgamentos;
- f) Assumir a responsabilidade de seus próprios atos, não atribuindo a terceiros, devendo estar sempre pronto a responder, quando solicitado ou quando pertinente;
- g) Não comentar qualidades zootécnicas inexistentes em um animal;
- h) Desenvolver seu trabalho conforme as metodologias de julgamentos adotadas pelo CJRG;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo regulamento de exposições oficializadas de Girolando e pelo regimento interno do CJRG;
- j) Respeitar os critérios e normas estabelecidas no regulamento do SRGRG e o padrão racial da raça, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- k) Frente a interesses diretos ou indiretos, deve o jurado considerar-se impedido ou alegar impedimento para atuar em eventos onde vigore tais situações;
- l) No exercício de sua função de jurado, tratar os colegas jurados e outros profissionais com respeito e consideração;
- m) Comunicar à coordenação do CJRG e a superintendência do SRGRG, quaisquer irregularidades observadas no exercício de sua função, inerentes ao SRGRG, ao CJRG ou à Associação Brasileira dos Criadores de Girolando;
- n) Não utilizar-se de concorrência desleal com os demais jurados pertencentes ao CJRG;
- o) Denunciar à coordenação do CJRG os atos antiéticos praticados por outros jurados ou membros da comissão de julgamento, bem como por criadores e preparadores de animais;
- p) Cobrar apenas os honorários e emolumentos previstos neste regimento interno ou na tabela de taxas e de emolumentos da Girolando;
- q) Não incidir em erros que evidenciem a falta de capacidade profissional;
- r) Não utilizar durante o julgamento aparelhos de comunicação de qualquer espécie;
- s) Utilizar-se apenas das informações constantes dos laudos de julgamentos para realizar as avaliações dos animais em pista;
- t) Não realizar o julgamento em eventos onde tenham animais inscritos para julgamento que sejam oriundos de sua propriedade ou de familiar direto;
- u) Quando de conhecimento prévio, não realizar o julgamento em exposições onde tenham animais inscritos para julgamento que sejam oriundos de seu criatório ou de familiar direto e que sejam de propriedade de terceiros;
- v) Não atuar como jurado efetivo ou auxiliar em eventos que estiver prestando assessoria técnica ou comercial, bem como estiver efetuando o registro genealógico de animais que irão participar dos julgamentos;

w) Quando em serviço de julgamento, considerar-se impedido de receber patrocínio de criadores ou empresas, seja para custeio de hospedagem, alimentação, deslocamento ou de qualquer outra natureza.

Art. 47 - A coordenação do CJRG, a superintendência do SRGRG e o Conselho Deliberativo Técnico – CDT, se reservam do direito de avaliar quaisquer outras condutas e ações dos jurados não previstas neste regimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Somente serão oficializados os julgamentos das exposições e feiras agropecuárias que atenderem a todos os requisitos estabelecidos pelo regulamento de exposições oficializadas de Girolando, bem como deste regimento interno.

Art. 49 - Nenhum jurado efetivo poderá realizar os julgamentos nas exposições em que atuou nos últimos 03 (três) anos.

Art. 50 - Os recursos interpostos pelos jurados quanto das decisões do coordenador do CJRG ou seu suplente, serão resolvidos em primeira instância pelo superintendente do SRGRG e em segunda instância pelo CDT, ouvida a diretoria executiva, e em terceira instância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 51 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em primeira instância pelo coordenador do CJRG juntamente com o superintendente do SRGRG e em segunda instância pelo CDT, ouvida a diretoria executiva, e em terceira instância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 52 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo Técnico da Girolando - CDT, a elaboração, a atualização e a aprovação do Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raça Girolando, podendo ser ouvidas a coordenação do CJRG, a superintendência do SRGRG e a diretoria executiva da Girolando.

Art. 53 - Este regimento interno foi atualizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico da Girolando, entrando em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Uberaba, 04 de agosto de 2015.
Conselho Deliberativo Técnico
GIROLANDO**

ANEXO I

